



Governo do Estado do Paraná
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
STM - VEICULOS RECOLHIDOS
GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS



TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO

Data:	05/08/2025	
Número:	2925820	
Protocolo:	233788791	
DOADOR		
Órgão/Entidade	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	
CNPJ:	76.416.932/0001-81	
Endereço	Rua Coronel Dulcídio 800	
Município:	Curitiba	
Representante Legal:	HUDSON LEONCIO TEIXEIRA	
DONATÁRIO		
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA	
CNPJ:	76.017.474/0001-08	
Endereço	R DR. JOÃO CÂNDIDO 380	
Município:	Guaratuba	
Representante Legal:	MAURÍCIO LENSE	
Responsável pelo processo de desincorporação (EMISSION)		Alesandra Regina pessoa
Responsável pela validação deste processo		ALLEN PAIVA FERMON
OBSERVAÇÃO		
Observações: Doação de veículo automotor declarado inservíveis ou desnecessários, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e em acervo no Departamento da Polícia Civil.		

As instituições acima qualificadas ajustam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, com fundamento nos artigos 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021; no artigo 610, inciso II, alínea “a” c/c 619, ambos do Decreto nº 10.086/2022; no artigo 1º da Lei nº 20.790/2021; no Decreto nº4.336/2009; no Decreto nº 2.819/2023, conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

1.1 O DOADOR declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

Plaqueta	100001662956
Descrição do Item	PEUGEOT/MICRO ANO 2005 COR BRANCA PLACA ANL0319 RENAVAN 875277675
Placa	ANL0319
Marca / Modelo	PEUGEOT/BOXER M33OM HDI
Ano / Modelo	2005 / 2006
Cor	BRANCA
Número do Renavam	875277675
Número do Chassi	936ZBPMMB62000494
Combustível	DIESEL
Estado de Conservação	Regular
Valor Líquido	R\$ 41.269,72

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 O DOADOR transfere ao DONATÁRIO a propriedade do(s) veículo(s) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1 O DONATÁRIO se compromete a retirar o(s) veículo(s) doado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Termo de Doação, sob pena de desfazimento da doação.

3.2 O DONATÁRIO se compromete a efetuar a transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação.

3.2.1 O DONATÁRIO deverá comunicar o DOADOR da transferência junto ao DETRAN/PR, dentro do prazo estabelecido acima.

3.3 O DONATÁRIO é responsável por todas as despesas decorrentes da transferência do(s) veículo(s) inclusive impostos, taxas e multas pendentes, ainda que decorrentes de fatos anteriores à doação.

3.4 O DONATÁRIO responde pela utilização do(s) veículo(s) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data e hora do seu recebimento, independentemente da efetiva transferência do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADES DO DOADOR

4.1 O DOADOR é responsável por realizar a comunicação de transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, em até 60 dias, após o prazo previsto no item 3.2, da Cláusula Terceira, se o DONATÁRIO não efetivar a transferência (art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro)

4.2 Para os veículos registrados mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e), a comunicação de transferência de propriedade se efetiva com a assinatura eletrônica da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e), pelo DOADOR, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

4.2.1 Na ausência de sistema digital para efetivação de transferência de propriedade de veículo, mediante ATPV-e, o DOADOR deverá efetuar o Registro de Intenção de Venda (transferência de propriedade), na forma da Regulamentação do CONTRAN.

4.3 O DOADOR, por meio da sua Unidade de Patrimônio, é responsável pela retirada da(s) plaqueta(s) de patrimônio do bem discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE

5.1 Quando DOADOR e DONATÁRIO possuírem os requisitos necessários para assinatura eletrônica da ATPV-e em sistema oficial dos Órgãos de trânsito, o DOADOR providenciará o preenchimento da ATPV-e, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

5.2 Nos casos de cancelamento da ATPV-e, bem como na hipótese do DONATÁRIO não a assinar, será de sua responsabilidade a adoção de providências para a transferência de propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

6.1 O DONATÁRIO se compromete, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a destinar o(s) veículo(s) exclusivamente para a consecução de atividades de interesse social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Os signatários se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 6.474/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.
E, por estarem justos e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que produza os necessários efeitos legais.



HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DOADOR

MAURÍCIO LENSE
DONATÁRIO

ROBERTO PIERRE DA SILVA
UNIDADE DE PATRIMÔNIO

1. _____
NOME:

CPF:

RG:

2. _____
NOME:

CPF:

RG:



Governo do Estado do Paraná
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
STM - VEICULOS RECOLHIDOS
GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS



TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO

Data:	05/08/2025	
Número:	2925818	
Protocolo:	233788791	
DOADOR		
Órgão/Entidade	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	
CNPJ:	76.416.932/0001-81	
Endereço	Rua Coronel Dulcídio 800	
Município:	Curitiba	
Representante Legal:	HUDSON LEONCIO TEIXEIRA	
DONATÁRIO		
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA	
CNPJ:	76.017.474/0001-08	
Endereço	R DR. JOÃO CÂNDIDO 380	
Município:	Guaratuba	
Representante Legal:	MAURÍCIO LENSE	
Responsável pelo processo de desincorporação (EMISSOR)		Alesandra Regina pessoa
Responsável pela validação deste processo		ALLEN PAIVA FERMON
OBSERVAÇÃO		
Observações: Doação de veículo automotor declarado inservíveis ou desnecessários, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e em acervo no Departamento da Polícia Civil.		

As instituições acima qualificadas ajustam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, com fundamento nos artigos 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021; no artigo 610, inciso II, alínea “a” c/c 619, ambos do Decreto nº 10.086/2022; no artigo 1º da Lei nº 20.790/2021; no Decreto nº4.336/2009; no Decreto nº 2.819/2023, conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

1.1 O DOADOR declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

Plaqueta	100001732858
Descrição do Item	VIATURA RENAULT FLUENCE
Placa	BAE3880
Marca / Modelo	I/RENAULT FLUENCE DYN20M
Ano / Modelo	2015 / 2016
Cor	PRETA
Número do Renavam	1072710568
Número do Chassi	8A1LZLH06GL121541
Combustível	ALCOOL/GASOLINA
Estado de Conservação	Regular
Valor Líquido	R\$ 49.867,36

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 O DOADOR transfere ao DONATÁRIO a propriedade do(s) veículo(s) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1 O DONATÁRIO se compromete a retirar o(s) veículo(s) doado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Termo de Doação, sob pena de desfazimento da doação.

3.2 O DONATÁRIO se compromete a efetuar a transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação.

3.2.1 O DONATÁRIO deverá comunicar o DOADOR da transferência junto ao DETRAN/PR, dentro do prazo estabelecido acima.

3.3 O DONATÁRIO é responsável por todas as despesas decorrentes da transferência do(s) veículo(s) inclusive impostos, taxas e multas pendentes, ainda que decorrentes de fatos anteriores à doação.

3.4 O DONATÁRIO responde pela utilização do(s) veículo(s) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data e hora do seu recebimento, independentemente da efetiva transferência do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADES DO DOADOR

4.1 O DOADOR é responsável por realizar a comunicação de transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, em até 60 dias, após o prazo previsto no item 3.2, da Cláusula Terceira, se o DONATÁRIO não efetivar a transferência (art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro)

4.2 Para os veículos registrados mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e), a comunicação de transferência de propriedade se efetiva com a assinatura eletrônica da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e), pelo DOADOR, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

4.2.1 Na ausência de sistema digital para efetivação de transferência de propriedade de veículo, mediante ATPV-e, o DOADOR deverá efetuar o Registro de Intenção de Venda (transferência de propriedade), na forma da Regulamentação do CONTRAN.

4.3 O DOADOR, por meio da sua Unidade de Patrimônio, é responsável pela retirada da(s) plaqueta(s) de patrimônio do bem discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE

5.1 Quando DOADOR e DONATÁRIO possuírem os requisitos necessários para assinatura eletrônica da ATPV-e em sistema oficial dos Órgãos de trânsito, o DOADOR providenciará o preenchimento da ATPV-e, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

5.2 Nos casos de cancelamento da ATPV-e, bem como na hipótese do DONATÁRIO não a assinar, será de sua responsabilidade a adoção de providências para a transferência de propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

6.1 O DONATÁRIO se compromete, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a destinar o(s) veículo(s) exclusivamente para a consecução de atividades de interesse social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Os signatários se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 6.474/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.
E, por estarem justos e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que produza os necessários efeitos legais.



HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DOADOR

MAURÍCIO LENSE
DONATÁRIO

ROBERTO PIERRE DA SILVA
UNIDADE DE PATRIMÔNIO

1. _____
NOME:

CPF:

RG:

2. _____
NOME:

CPF:

RG:



Governo do Estado do Paraná
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
STM - VEICULOS RECOLHIDOS
GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS



TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO

Data:	05/08/2025
Número:	2925816
Protocolo:	233788791
DOADOR	
Órgão/Entidade	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CNPJ:	76.416.932/0001-81
Endereço	Rua Coronel Dulcídio 800
Município:	Curitiba
Representante Legal:	HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DONATÁRIO	
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
CNPJ:	76.017.474/0001-08
Endereço	R DR. JOÃO CÂNDIDO 380
Município:	Guaratuba
Representante Legal:	MAURÍCIO LENSE
Responsável pelo processo de desincorporação (EMISSOR)	Alesandra Regina pessoa
Responsável pela validação deste processo	ALLEN PAIVA FERMON
OBSERVAÇÃO	
Observações: Doação de veículo automotor declarado inservíveis ou desnecessários, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e em acervo no Departamento da Polícia Civil, para a prefeitura do município de Guaratuba-PR, mediante dispensa de licitação, em razão do interesse social, preconizado nos termos do artigo 76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal no 14.133/2021, do artigo 610, inciso II, alínea “a”, do Decreto Estadual no 10.086/2022, da Lei Estadual no 20.790/2021, e do Decreto Estadual no 4.336/2009, conforme Minutas de Termos de Doação de Veículos Automotores (fls.26/30).	

As instituições acima qualificadas ajustam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, com fundamento nos artigos 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021; no artigo 610, inciso II, alínea “a” c/c 619, ambos do Decreto nº 10.086/2022; no artigo 1º da Lei nº 20.790/2021; no Decreto nº4.336/2009; no Decreto nº 2.819/2023, conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

1.1 O DOADOR declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

Plaqueta	100001734597
Descrição do Item	RENAULT DUSTER 1.6 4X2
Placa	BAV8403
Marca / Modelo	RENAULT/DUSTER 16 E 4X2
Ano / Modelo	2016 / 2017
Cor	BRANCA
Número do Renavam	1100157651
Número do Chassi	93YHSRAF5HJ521457
Combustível	ALCOOL/GASOLINA
Estado de Conservação	Regular
Valor Líquido	R\$ 58.534,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 O DOADOR transfere ao DONATÁRIO a propriedade do(s) veículo(s) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1 O DONATÁRIO se compromete a retirar o(s) veículo(s) doado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Termo de Doação, sob pena de desfazimento da doação.

3.2 O DONATÁRIO se compromete a efetuar a transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação.

3.2.1 O DONATÁRIO deverá comunicar o DOADOR da transferência junto ao DETRAN/PR, dentro do prazo estabelecido acima.

3.3 O DONATÁRIO é responsável por todas as despesas decorrentes da transferência do(s) veículo(s) inclusive impostos, taxas e multas pendentes, ainda que decorrentes de fatos anteriores à doação.

3.4 O DONATÁRIO responde pela utilização do(s) veículo(s) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data e hora do seu recebimento, independentemente da efetiva transferência do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADES DO DOADOR

4.1 O DOADOR é responsável por realizar a comunicação de transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, em até 60 dias, após o prazo previsto no item 3.2, da Cláusula Terceira, se o DONATÁRIO não efetivar a transferência (art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro)

4.2 Para os veículos registrados mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e), a comunicação de transferência de propriedade se efetiva com a assinatura eletrônica da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e), pelo DOADOR, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

4.2.1 Na ausência de sistema digital para efetivação de transferência de propriedade de veículo, mediante ATPV-e, o DOADOR deverá efetuar o Registro de Intenção de Venda (transferência de propriedade), na forma da Regulamentação do CONTRAN.

4.3 O DOADOR, por meio da sua Unidade de Patrimônio, é responsável pela retirada da(s) plaqueta(s) de patrimônio do bem discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE

5.1 Quando DOADOR e DONATÁRIO possuírem os requisitos necessários para assinatura eletrônica da ATPV-e em sistema oficial dos Órgãos de trânsito, o DOADOR providenciará o preenchimento da ATPV-e, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

5.2 Nos casos de cancelamento da ATPV-e, bem como na hipótese do DONATÁRIO não a assinar, será de sua responsabilidade a adoção de providências para a transferência de propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

6.1 O DONATÁRIO se compromete, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a destinar o(s) veículo(s) exclusivamente para a consecução de atividades de interesse social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Os signatários se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 6.474/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.
E, por estarem justos e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que produza os necessários efeitos legais.



HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DOADOR

MAURÍCIO LENSE
DONATÁRIO

ROBERTO PIERRE DA SILVA
UNIDADE DE PATRIMÔNIO

1. _____
NOME:

CPF:

RG:

2. _____
NOME:

CPF:

RG:



Governo do Estado do Paraná
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
STM - VEICULOS RECOLHIDOS
GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS



TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO

Data:	05/08/2025
Número:	2925809
Protocolo:	233788791
DOADOR	
Órgão/Entidade	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CNPJ:	76.416.932/0001-81
Endereço	Rua Coronel Dulcídio 800
Município:	Curitiba
Representante Legal:	HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DONATÁRIO	
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
CNPJ:	76.017.474/0001-08
Endereço	R DR. JOÃO CÂNDIDO 380
Município:	Guaratuba
Representante Legal:	MAURÍCIO LENSE
Responsável pelo processo de desincorporação (EMISSION)	Alesandra Regina pessoa
Responsável pela validação deste processo	ALLEN PAIVA FERMON
OBSERVAÇÃO	
Observações: Doação de veículo automotor declarado inservíveis ou desnecessários, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado da Segurança Pública.	

As instituições acima qualificadas ajustam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, com fundamento nos artigos 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021; no artigo 610, inciso II, alínea “a” c/c 619, ambos do Decreto nº 10.086/2022; no artigo 1º da Lei nº 20.790/2021; no Decreto nº4.336/2009; no Decreto nº 2.819/2023, conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

1.1 O DOADOR declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

Plaqueta	100001740023
Descrição do Item	DUSTER 20 D 4X2 COR PRATA 142 CV ALC/GAS
Placa	BBI8301
Marca / Modelo	RENAULT/DUSTER 20 D 4X2
Ano / Modelo	2017 / 2017
Cor	PRATA
Número do Renavam	1119312865
Número do Chassi	93YHSR3J6HJ761368
Combustível	ALCOOL/GASOLINA
Estado de Conservação	Regular
Valor Líquido	R\$ 59.938,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 O DOADOR transfere ao DONATÁRIO a propriedade do(s) veículo(s) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1 O DONATÁRIO se compromete a retirar o(s) veículo(s) doado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Termo de Doação, sob pena de desfazimento da doação.

3.2 O DONATÁRIO se compromete a efetuar a transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação.

3.2.1 O DONATÁRIO deverá comunicar o DOADOR da transferência junto ao DETRAN/PR, dentro do prazo estabelecido acima.

3.3 O DONATÁRIO é responsável por todas as despesas decorrentes da transferência do(s) veículo(s) inclusive impostos, taxas e multas pendentes, ainda que decorrentes de fatos anteriores à doação.

3.4 O DONATÁRIO responde pela utilização do(s) veículo(s) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data e hora do seu recebimento, independentemente da efetiva transferência do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADES DO DOADOR

4.1 O DOADOR é responsável por realizar a comunicação de transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, em até 60 dias, após o prazo previsto no item 3.2, da Cláusula Terceira, se o DONATÁRIO não efetivar a transferência (art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro)

4.2 Para os veículos registrados mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e), a comunicação de transferência de propriedade se efetiva com a assinatura eletrônica da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e), pelo DOADOR, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

4.2.1 Na ausência de sistema digital para efetivação de transferência de propriedade de veículo, mediante ATPV-e, o DOADOR deverá efetuar o Registro de Intenção de Venda (transferência de propriedade), na forma da Regulamentação do CONTRAN.

4.3 O DOADOR, por meio da sua Unidade de Patrimônio, é responsável pela retirada da(s) plaqueta(s) de patrimônio do bem discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE

5.1 Quando DOADOR e DONATÁRIO possuírem os requisitos necessários para assinatura eletrônica da ATPV-e em sistema oficial dos Órgãos de trânsito, o DOADOR providenciará o preenchimento da ATPV-e, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

5.2 Nos casos de cancelamento da ATPV-e, bem como na hipótese do DONATÁRIO não a assinar, será de sua responsabilidade a adoção de providências para a transferência de propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

6.1 O DONATÁRIO se compromete, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a destinar o(s) veículo(s) exclusivamente para a consecução de atividades de interesse social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Os signatários se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 6.474/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.
E, por estarem justos e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que produza os necessários efeitos legais.



HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DOADOR

MAURÍCIO LENSE
DONATÁRIO

ROBERTO PIERRE DA SILVA
UNIDADE DE PATRIMÔNIO

1. _____
NOME:

CPF:

RG:

2. _____
NOME:

CPF:

RG:



Governo do Estado do Paraná
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
STM - VEICULOS RECOLHIDOS
GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS



TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL

Data:	05/08/2025	
Número:	2925788	
Protocolo:	23.378.879-1	
DOADOR		
Órgão/Entidade	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	
CNPJ:	76.416.932/0001-81	
Representante Legal:	HUDSON LEONCIO TEIXEIRA	
Unidade:	STM - VEICULOS RECOLHIDOS	
Endereço	Rua Vanderlei Moreno 14000 PATIO LEGAL POLICIA CIVIL	
Município:	São José dos Pinhais	
DONATÁRIO		
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA	
CNPJ:	76.017.474/0001-08	
Endereço:	R DR. JOÃO CÂNDIDO 380	
Município:	Guaratuba	
Representante Legal:	MAURÍCIO LENSE	
Responsável pelo processo de desincorporação (EMISSION)		Alesandra Regina pessoa
Responsável pela validação deste processo		ALLEN PAIVA FERMON
OBSERVAÇÕES		
Doação de veículo automotor declarado inservíveis ou desnecessários, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado da Segurança Pública.		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

O Doador declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) a seguir:

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Status	Estado de Conservação	Valor Líquido
1	100001740172	DUSTER 20 D 4X2 COR CINZA 142 CV ALC/GAS	Desincorporado	Regular	R\$ 59.938,32
TOTAL:					R\$ 59.938,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade do(s) bem(ns) discriminado(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

O DONATÁRIO é responsável:

- I - por proceder à retirada do(s) bem(ns) de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA no estado em que se encontram, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento;
- II - por todos os encargos relativos à retirada do(s) bem(ns) do local onde se encontram, bem como as despesas de transporte e os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DE PATRIMÔNIO

A UNIDADE DE PATRIMÔNIO é responsável pela retirada da(s) plaqueta(s) do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DO BEM

O DONATÁRIO compromete-se, em observância ao que o dispõe o art. 610, I, 'a', do Decreto nº 10.086/2022, a destinar o(s) bem(ns) móvel(is), exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: Doação de veículos automotores declarados inservíveis ou desnecessários, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e em acervo no Departamento da Polícia Civil, para a prefeitura do município de Guaratuba-PR, mediante dispensa de licitação, em razão do interesse social, preconizado nos termos do artigo 76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, do artigo 610, inciso II, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, da Lei Estadual nº 20.790/2021, e do Decreto Estadual nº 4.336/2009, conforme Minutas de Termos de Doação de Veículos Automotores (fls.26/30).



CLÁUSULA SEXTA - DA REVERSÃO

A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o(s) bem(ns) ao DOADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DA DOAÇÃO

O descumprimento das cláusulas previstas no instrumento, inclusive a não retirada do(s) bem(ns) no prazo previsto, podendo ser dilatado por ato do DOADOR, implica a rescisão do termo de doação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS

O termo é regido pelo Decreto Estadual n.º 4336/2009 pelo Decreto Estadual n.º 10.086/2022, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 686 do Decreto nº 10.086/2022

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

O DONATÁRIO responde pela utilização do(s) bem(ns) móvel(is) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020. Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DOADOR

MAURÍCIO LENSE
DONATÁRIO

ROBERTO PIERRE DA SILVA
UNIDADE DE PATRIMÔNIO

TESTEMUNHAS

1. _____
NOME:
CPF:
RG:

2. _____
NOME:
CPF:
RG:



Governo do Estado do Paraná
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
STM - VEICULOS RECOLHIDOS
GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS



TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL

Data:	05/08/2025	
Número:	2925783	
Protocolo:	23.378.879-1	
DOADOR		
Órgão/Entidade	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	
CNPJ:	76.416.932/0001-81	
Representante Legal:	HUDSON LEONCIO TEIXEIRA	
Unidade:	STM - VEICULOS RECOLHIDOS	
Endereço	Rua Vanderlei Moreno 14000 PATIO LEGAL POLICIA CIVIL	
Município:	São José dos Pinhais	
DONATÁRIO		
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA	
CNPJ:	76.017.474/0001-08	
Endereço:	R DR. JOÃO CÂNDIDO 380	
Município:	Guaratuba	
Representante Legal:	MAURÍCIO LENSE	
Responsável pelo processo de desincorporação (EMISSOR)		Alesandra Regina pessoa
Responsável pela validação deste processo		ALLEN PAIVA FERMON
OBSERVAÇÕES		
VEÍCULO DOADO PARA O MUNICÍPIO DE GUARATUBA.		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

O Doador declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) a seguir:

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Status	Estado de Conservação	Valor Líquido
1	100003955812	RENAULT/DUSTER 20 D 4X2 - ISP2J64	Desincorporado	Regular	R\$ 39.146,03
TOTAL:					R\$ 39.146,03

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade do(s) bem(ns) discriminado(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

O DONATÁRIO é responsável:

- I - por proceder à retirada do(s) bem(ns) de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA no estado em que se encontram, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento;
- II - por todos os encargos relativos à retirada do(s) bem(ns) do local onde se encontram, bem como as despesas de transporte e os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DE PATRIMÔNIO

A UNIDADE DE PATRIMÔNIO é responsável pela retirada da(s) plaqueta(s) do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DO BEM

O DONATÁRIO compromete-se, em observância ao que o dispõe o art. 610, I, 'a', do Decreto nº 10.086/2022, a destinar o(s) bem(ns) móvel(is), exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: A escolha pela doação está alinhada aos princípios da economicidade e do interesse público, garantindo que os veículos sejam destinados a finalidades que beneficiem diretamente a coletividade, evitando sua descontinuidade sem utilidade prática.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVERSÃO

A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o(s) bem(ns) ao DOADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DA DOAÇÃO

O descumprimento das cláusulas previstas no instrumento, inclusive a não retirada do(s) bem(ns) no prazo previsto, podendo ser dilatado por ato do DOADOR, implica a rescisão do termo de doação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS

O termo é regido pelo Decreto Estadual n.º 4336/2009 pelo Decreto Estadual n.º 10.086/2022, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 686 do Decreto nº 10.086/2022

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

O DONATÁRIO responde pela utilização do(s) bem(ns) móvel(is) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020. Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DOADOR

MAURÍCIO LENSE
DONATÁRIO

ROBERTO PIERRE DA SILVA
UNIDADE DE PATRIMÔNIO

TESTEMUNHAS

1. _____
NOME:
CPF:
RG:

2. _____
NOME:
CPF:
RG: